



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL ALTERADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**

**DADOS GERAIS**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA**, através do sistema de registro de preços, com base no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA**, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município de Abreu e Lima/PE.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DISPUTA:** 29/12/2023 às 09h. (horário oficial de Brasília/DF).

**INÍCIO DA DISPUTA:** 29/12/2023 às 10h.

(horários oficiais de Brasília/DF).

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:** <http://www.comprasabreuelima.com.br>.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

Pregoeira: **Aryelli Patricia dos Santos**

e-mail: [cplosepmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplosepmal.licitacao@gmail.com)

Fone: (81) 2011-7781

**ENDEREÇO:** Sede da Prefeitura da Prefeitura de Abreu e Lima, situada na localizada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020.

Abreu e Lima, 21 de dezembro de 2023

**O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, mediante **Sistema de Registro de Preços SRP** do tipo **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 1 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 053 de 16 de agosto de 2022, Decreto Nº 059, DE 08 de novembro de 2023 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário constantes na capa deste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, através do sistema de registro de preços, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município de Abreu e Lima/PE.**

1.2. Todos os itens, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Quando da entrega dos itens, os mesmos deverão ser registrados no Ministério da Saúde quando este os obriga, e em embalagens originais.

1.4. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes.

1.5. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços é obrigado a fornecer os itens que fizerem a adesão à Ata de Registro de Preços.

1.6. A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

1.7. Todos os itens, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.8. Quanto da entrega dos itens, os mesmos deverão ser registrados no Ministério da Saúde quando este os obriga, e em embalagens originais.

1.9. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes.

1.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.11. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IX deste Edital.

1.12. O objeto desta licitação será por lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência e seus anexos.

1.13. Integram este Edital, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência.

**ANEXO II** – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

**ANEXO IV** – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**ANEXO V** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**ANEXO VI** - Minuta da Ata Registro de Preço.

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato.

## 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**, distribuído em LOTE ÚNICO na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I).

|            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                      | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| LOTE ÚNICO | Medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica). | %                      | R\$ 10.500.000,00    |
|            | Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|            | Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|            | Medicamentos PSICOTRÓPICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).       |                        |                      |
|            | R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais)                                                                                                                                             |                        |                      |

2.2 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Saúde-CNPJ:10.392.418/0001-45**

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima  
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 2023 – Assistência Farmacêutica  
Ação: 2.050 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 – Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima  
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde  
Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 – Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 – Fonte de Recurso - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima  
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade  
Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 - Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de As

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto no exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos que estejam obrigatoriamente credenciados no Portal de Compras Abreu e Lima;

3.1.1 O interessado, ainda não cadastrado, deverá realizar o cadastramento junto ao sistema do Portal de Compras Abreu e Lima, para obtenção do login pessoal de acesso ao sistema o licitante deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.comprasabreuelima.com.br> ;

3.1.2 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema do Portal de Compras Abreu e Lima, os licitantes deverão entrar em contato com o Portal de Compras Abreu e Lima pelo Telefone/WhatsApp: **(81)3877-1397**, e-mail: <http://www.comprasabreuelima.com.br>, e/ou através do contato com a Pregoeira pelo e-mail: [cplosepmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplosepmal.licitacao@gmail.com).

3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, anexando ao sistema procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

3.2.1. Na hipótese do credenciado ser o sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.3. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuado pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou do Município de Abreu e Lima, devidamente justificado.

3.4. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.4.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.6. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

3.7. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual – MEI, deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal,

informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, para garantia de utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerado que este abdicou do exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9. Não poderão participar deste Pregão:

3.9.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2 Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9.5 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.9.5.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.9.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.9.7 Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.9.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.8. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

## 4 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Pregoeira julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através do - PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no endereço [www.portaldecomprasabreuelima.org.br](http://www.portaldecomprasabreuelima.org.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema;

4.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos;**

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

4.5. A decisão da pregoeira sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, fazendo-se o registro no chat;

4.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 5 DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços não identificada, expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observando-se o seguinte:

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b) **Anexar à proposta eletrônica a Planilha constante do item 06 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com indicação do preço unitário e total de cada item do lote único do objeto licitado;

**5.2. As exigências constantes na alínea “b” do subitem 5.1 deverá ser atendida por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA por ocasião da formalização da proposta de preços pela licitante participante;**

5.3. O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão.

5.6. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ser superiores aos preços estimados fixados neste Edital;

5.8. Em caso de redução do valor proposto em virtude da renegociação com a licitante que apresentou o menor preço após o encerramento da sessão de lances, o mesmo deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores;

5.9. Após o encerramento da fase de lances, a empresa vencedora deverá encaminhar a proposta final, **no formato do qual o arquivo possa abrir em qualquer computador, caso o arquivo venha corrompido a empresa poderá ser desclassificada**, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do lote, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número(s) de telefone(s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

5.10. Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela licitante vencedora deverá ser informado, obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e totais de cada item que compõem o(s) lote(s), com até 02(duas) casas decimais, e global do(s) lote, contendo descrição detalhada do item que compõem o lote em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta**;

5.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

5.12. Caso seja observada alguma falha no conteúdo da proposta da licitante vencedora, encaminhada após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira poderá solicitar a retificação da mesma, destinada a sanar evidentes erros materiais.

5.13 Ao apresentar proposta, as licitantes admitem ter pleno conhecimento dos termos deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do objeto de licitação e dos locais onde serão executados os serviços, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das propostas pelas licitantes ou do integral cumprimento do contrato pela contratada.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

6.1. A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

6.1.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas;

6.1.2. A etapa de que trata a alínea “6.1.1” será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;

6.1.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “6.1.1”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

6.1.5. A falsidade da declaração de que trata alínea “6.1.4” sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019;

6.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.1.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.1.8. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema;

6.1.9. A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

6.1.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados pela Pregoeira, ou servidor da equipe de apoio a Pregoeira, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abreu

e Lima vista dos originais;

6.1.11. Na impossibilidade da apresentação dos documentos da habilitação na forma da alínea “6.1.10” anterior, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de até 03(três) dias úteis, encaminhar fisicamente os documentos apresentados, em cópias autenticadas por tabelião ou que possam ser autenticados pela Pregoeira ou servidor da equipe de apoio da Pregoeira, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima a vista dos originais;

6.1.12. Os documentos de habilitação para conferência deverão ser entregues no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital por intermédio do Correio ou portador.

## **6.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:**

### **6.2.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da certidão específica e simplificada, emitida pela Junta Comercial, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado da certidão específica e simplificada, emitida pela Junta Comercial, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente.

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhado da certidão específica e simplificada, emitida pela Junta Comercial, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente

d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

e) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

### **6.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

**6.2.2.1 A Pregoeira, como meio de prova, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.**

### **6.2.3 - Qualificação Técnica:**

#### **A) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme prescrito no Art. 30 da lei Nº. 8.666/93, será obrigatório o cumprimento, por parte das empresas interessadas, dos seguintes requisitos:

A.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

A.2 Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.

A.3 Autorização de funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União;

A.4 Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União quando se tratar do item que será de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (Art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998);

A.5 Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida o licitante.

A.6 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A.7 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

A.8 Medicamentos controlados ou substâncias sujeitas a controle especial, precisam da licença ou Autorização Especial, também conhecida pela sigla AE emitida pela ANVISA.

A.9 objetivo) O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido, a contento, produtos semelhantes ao ora licitado.

A.10 Alvará de localização e funcionamento.

A.11 Autorização de Funcionamento da empresa licitante emitido pela ANVISA ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

A.12 O licitante deverá apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de acordo com a Resolução Anvisa RDC nº 16/2013.

A.13 O licitante deverá apresentar BPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento) de acordo com a Resolução Anvisa RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013.

#### **6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (**OBSERVAÇÃO: a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial distribuídos pelo PJE, referidas na alínea “b” abaixo não substitui a Certidão exigida nesta alínea “a”**);

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo;

b.1) A certidão descrita no subitem 6.2.4, letra “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 6.2.4, letra a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) As certidões a que se referem os subitens 6.2.4, letras “a” e “b” devem ser apresentadas preferencialmente com data de expedição **a partir de 20/03/2023, não sendo aceita certidão expedida a mais de seis meses da data revista para recebimento das propostas.**

c) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação para o único lote a ser licitado, devendo a

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

d) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, **devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao CRC**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período;

d.1. O último exercício social é igual ao exercício de 2022, de acordo com os arts. 1065 e 1078, do código civil e arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

d.2. A apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da empresa, não exclui a obrigatoriedade da apresentação do balanço do exercício anterior na forma do subitem 6.2.4, d.

d.3. Caso haja a distribuição dos lucros apurados no último exercício social, conforme registro na Demonstração do Resultado e/ou no Balanço Patrimonial, poderá ser exigida, em diligência, comprovação da destinação desses lucros através da Demonstração de Lucros e/ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

d.4. Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ou exigível.

d.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados:

I) Dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 11/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

II) Da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, de acordo com a Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC

d.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d.7. As sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

I) Publicadas em jornal, conforme determina a Lei 6.404/76;

II) Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

d.8. A exigência constante da letra “b” do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

d.9 Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens d.7 e d.8.

d.10. A sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

d.11 As alterações da Lei 6404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

d.12 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022 deverão ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2022.

d.13 As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

I) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

II) Balanço Patrimonial;

III) Demonstração do Resultado do Exercício;

IV) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

d.14 As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo sistema de escrituração digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis, do exercício de 2022, publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova;

d.15 Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED

**d.16) As empresas licitantes deverão ficar bastante atentas para apresentação do Balanço Patrimonial atendendo a legislação vigente, sob pena de inabilitação;**

**d.17) As demonstrações da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), maior ou igual aos valores abaixo indicados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**d.17.1)** Os valores dos índices acima citados se justificam, considerando, o considerável valor mensal estimado a ser contratado e a necessidade de que a empresa tenha razoável saúde financeira para honrar seus compromissos com a execução do contrato que utiliza considerável quantidade de pessoal.

**e)** Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao art.27, Inc V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, modelo Anexo IV deste Edital;

### **6.2.5 - Documentos complementares**

a.1) A licitante deverá apresentar as seguinte declaração e documentação:

I – Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da empresa ou procurador designado pela licitante.

### **6.3. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

6.3.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação;

6.3.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 30 (trinta) dias da sua expedição;

6.3.2.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.3.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

6.3.3.1.A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição;

6.3.3.1.1.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.3.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

6.3.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

## **7 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, o Decreto Municipal nº 023/2023, 24/04/2023 e o Decreto Municipal nº 021/2023, 19/04/2023.

7.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

7.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a Pregoeira a examinar as propostas.

7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5.2. Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;

7.5.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis;

7.5.3.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

7.5.3.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

7.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

**7.8. O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério da Pregoeira, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea;**

7.9. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.9, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.**

7.12. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação da proposta de menor preço.

7.17. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação está possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

7.18. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

7.20. Realizada a negociação, a Pregoeira procederá com a habilitação na forma do **item 6** deste Edital.

7.21. Para cumprimento do **item 5** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pela Pregoeira, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

7.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada da Pregoeira.

7.23. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.24. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

7.25. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado a Pregoeira exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

7.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

7.27. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

7.28. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

7.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.30. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## 8 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

8.1 A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, **mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes** atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.4 **Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

## 9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Após a declaração do vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 c/c Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

9.2 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

9.3 O julgamento e decisão acerca do recurso será registrado em campo próprio do sistema.

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.

9.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.6 Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

9.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da

Pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

9.9 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.10 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo definido.

## **10.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo IV, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no prazo de 03 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.3. Decairá do direito à contratação a licitante vencedora que se **recusar a assinar a Ata de Registro de Preços** dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital, salvo apresentação **de justificativa aceita pela Administração**.

10.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

10.4.1 Caso a licitante vencedora não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá ser convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o Detentor da mesma, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os produtos a ele adjudicados.

10.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

10.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.9. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

10.10. Frustrada a negociação, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido.

10.11. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

10.12. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

10.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço;

10.12.2. Convocar as demais empresas classificadas para o lote, visando igual oportunidade de negociação;

10.12.3. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes;

10.12.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 11. PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

a) O fornecedor registrado apresentará ao Município de Abreu e Lima, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (*Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega*), acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;

b) O Município de Abreu e Lima, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;

c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

d) A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

e) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- f) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- g) O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- h) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- i) O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTÉ**, assinado pelo servidor da Secretaria de Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- j) Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

l) Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.3 O CONTRATO** Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art.65, Inciso 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I) Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

II) O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços

previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

I- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

II- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

III- Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data – base, dissídio, ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas de houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, deste que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual;

IV- Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista do item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

11.4 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definido utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguintes.

**11.5 A CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**11.6** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, **sem ônus para a PMAL.**

**11.7** A critério da **PMAL**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

**11.8 desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.**

## **12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

12.1 Aquisição Medicamentos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE.

12.2 A requisição dos medicamentos emitida pela Secretaria de Saúde terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 16h.

12.3 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, medicamentos que não atenderem ao que ficou estabelecido neste Termo/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo.

12.4 O fornecimento deverá conter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Devendo atender a todos os requisitos de cada item, sendo necessária a troca se algum item estiver fora do prazo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir do recebimento e aprovação por parte da Secretaria de Saúde.

12.5 Os medicamentos serão entregues somente ao funcionário indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

12.6 Todas as despesas relativas às entregas dos medicamentos, tais como: fretes e/ou transportes correrão às custas exclusivamente da Contratada;

12.7 Os medicamentos solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

12.8 Os medicamentos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

12.8.1 Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega;

12.8.2 Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, mediante termo circunstanciado.

12.9 O recebimento definitivo dos medicamentos não exime a empresa vencedora da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se origine de tais vícios.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação do Município de Abreu e Lima, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de

ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

12.11 Os medicamentos deverão ser entregues em veículos adequados para transportes.

12.12 Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os itens que compõem o Termo de Referência.

### **12.13 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIAS E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.14. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

12.15. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

12.16. O não comparecimento injustificado da adjudicatária para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.17. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

12.18. Os objetos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

12.19. Prazo entrega: **Até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação.**

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar a execução do objeto;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

13.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

13.4.1 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

13.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de recusa da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido do Edital;

13.4.3 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 10.520/2002, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

13.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **14 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação **para assinar o contrato**, nos termos estabelecidos na Minuta – Anexo V, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE;

14.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Edital;

14.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.1, e a adjudicatária não comparecer à, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

14.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.5 No momento da assinatura do instrumento contratual, para fins de análise e acompanhamento do custo de execução do contrato, a adjudicatária deverá apresentar obrigatoriamente à SECRETARIA DE SAÚDE, todos os preços unitários ofertados, de acordo com a Planilha apresentada no TR.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Será admitida a subcontratação e/ou sub-rogação no percentual não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente justificada e aceita pela Administração, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

**16. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**– de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Vide Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.

**18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO** - Vide Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Vide Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.

**20. DA RESCISÃO DO CONTRATO** - Vide Cláusula Décima da Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Vide Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a

rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

21.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA e facultativamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

21.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Abreu e Lima poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

21.7 O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no site do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA: [www.Portal de Compras Abreu e Lima.org.br](http://www.Portal de Compras Abreu e Lima.org.br) Informações complementares através do – PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, Telefone/Whatsapp: (81) 3877-1397, e-mail: [contato@Portal de Compras Abreu e Lima.org.br](mailto:contato@Portal de Compras Abreu e Lima.org.br), e/ou com a Pregoeira do Município de Abreu e Lima, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

21.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

21.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE.

Abreu e Lima/PE, 21 de dezembro de 2023.

**Aryelli Patricia dos Santos**  
Pregoeira



## **ANEXO I**

### **– Termo de Referência**

## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte modelo:

1. Identificação da Interessada

2. Referência: **Pregão Eletrônico N° 049/2023 - PL N° 121/2023**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA**, através do sistema de registro de preços, com base no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA**, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município de Abreu e Lima/PE.

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA

**60** (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

### 4. PREÇO

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a fornecer o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações no Termo de Referência, constante do ANEXO I, **anexando a proposta correspondente, sob pena de desclassificação.**

|                         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                      | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| LOTE ÚNICO              | Medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica). | %                      | R\$                  |
|                         | Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|                         | Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|                         | Medicamentos PSICOTRÓPICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).       |                        |                      |
|                         |                                                                                                                                                                                                    |                        |                      |
| R\$ (Valor por extenso) |                                                                                                                                                                                                    |                        |                      |



**VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6 – PRAZO E CONDIÇÕES:** conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, Anexo V do Edital.

**8 – Local, data e assinatura do representante legal da empresa.**

**LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.**

**Observação:** Em caso de omissão na proposta dos itens 6 a 8 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ para fins de participação na PREGÃO ELETRONICO nº 049/2023, constitui objeto desta licitação a formação de Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, através do sistema de registro de preços, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município de Abreu e Lima/PE, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaro também que fui plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do Representante Legal)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(Razão Social do LICITANTE)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 5 do presente edital.

(local), \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do

Declarante) Carimbo de CNPJ

do licitante



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação no **Processo Licitatório n.º 121/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

**Local e data.**

**Nome, carimbo e assinatura do representante legal.**

**OBS - Preferência papel com timbre da empresa.**

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

#### (MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, com sua sede administrativa na PMAL, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.373/0001-80, neste ato representado pela Sra. XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 049.2023, homologado Senhora Secretária de xxxxx, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s), nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 049/2023**, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a **Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, através do sistema de registro de preços, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município de Abreu e Lima/PE** e da proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** para atender as demandas do único órgão participante indicados no subitem 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 121/2023 - Pregão Eletrônico nº. 049/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Detentor da Ata.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Figura como único ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, com os quantitativos estimados nas Tabelas constantes do item 15 do orçamento no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 4. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) serviços de acordo com os seguintes preços:

|            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                      | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| LOTE ÚNICO | Medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica). | %                      | R\$                  |
|            | Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|            | Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|            | Medicamentos PSICOTRÓPICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).       |                        |                      |
|            | R\$ (Valor por extenso)                                                                                                                                                                            |                        |                      |

**VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ter os valores reajustados, na hipótese de a Ordem de Serviço ser emitida após o transcurso de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento.

4.2.1. Se a aplicação do reajuste sobre a Ordem de Serviço tornar o preço superior ao de mercado, a CONTRATANTE deverá proceder nos termos dos itens 4.45 e 4.5 desta Ata da Registro de Preços.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes ao serviço do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, e demais despesas correlatas.

4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.5. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado.

4.5.1. Na hipótese prevista no item 4.5, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais licitantes, para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços, mediante a redução de preços de que trata o item 4.4.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR pode liberá-la do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e que sejam aceitáveis e comprovados os motivos apresentados.

4.6.1. Na hipótese do item 4.6, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes subsequentes visando formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados;

4.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR revogará a Ata de Registro de Preços ou o(s) item(ns) correspondente(s).

4.7. Se a mesma empresa vencer mais de um lote da licitação com preços distintos, as contratações devem iniciar-se na cota de menor valor, apenas passando para a cota de maior valor após o esgotamento dos quantitativos registrados na cota mais vantajosa.

4.8. As contratações realizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

## **5. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

### **6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:**

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

6.1.3. Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

6.1.4. Autorizar o acréscimo de quantitativos da presente Ata de Registro de Preços, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento);

6.1.5. Verificar, em periodicidade trimestral, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

### **7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:**

7.1.1. Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

7.1.3. Aceitar as ordens de fornecimento na forma prevista no item 10.3 desta Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Prestar informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.1.5. Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que for necessário.

## **8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

8.2. Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por

**ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

8.3. A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 10.2.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

9.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos dos itens 10.5 e 10.6 desta Ata;

9.1.3. Recusar-se injustificadamente a aceitar ou retirar a Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho;

9.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

9.1.6. Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

9.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

9.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de rescisão unilateral de contrato dela decorrente, por inexecução total ou parcial pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

10.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da ata.

10.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação

10.4. O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

10.5. Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

10.6. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 10.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## 12. DO FORO COMPETENTE

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Abreu e Lima/PE.

12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Abreu e Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA  
XXXXXXX  
SECRETARIA DE XXXXXX

---

CONTRATADA

## ANEXO V

### (MINUTA DO CONTRATO)

Nº \_\_\_\_\_/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABREU E LIMA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX,  
EM DECORRÊNCIA DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
049/2023, PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 121/2023 PARA  
REGISTRO DE PREÇOS.**

**O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.392.418/0001-45, Situada na Rua São Cristovão, S/N, Timbó - Abreu e Lima/PE, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Exma. Senhora Secretária Leidjane da Silva Virões Neta residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, neste Estado, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 07/2021 e Portaria nº 532/2022 do dia 28 de Junho de 2022, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, tendo em vista o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2023 da PMAL**, para Registro de Preços, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação - da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, devidamente homologado pelo Exma. Sra. Secretária de Saúde, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Estadual nº 021, de 19 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE “A” a “Z” CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA**, através do sistema de registro de preços, com base no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA**, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município de Abreu e Lima/PE e da proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** para atender as demandas do único órgão participante indicados no subitem 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

Da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1- O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2- O prazo de execução dos Medicamentos é de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

A data-base do presente contrato é \_\_\_\_/2023.

## **. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com os pedidos solicitados da Secretaria demandante.

3.2- O preço do contrato com base na proposta da **CONTRATADA** é de R\$ \_\_\_\_\_ já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Secretaria de saúde, através do boletim de medição devidamente assinado e da nota fiscal/fatura, sendo que:

**I** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (quinze) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços.

**II** – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

**a)** Será sempre verificada a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

**III** - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**IV** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**V** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VI - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA

**VIII - A PMAL** somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

**1.1. Parágrafo Segundo - O CONTRATO** Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art.65, Inciso 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I) Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

II) O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

I- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

II- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

III- Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data – base, dissídio, ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas de houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, deste que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual;

IV- Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista do item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

**Parágrafo Quarto** - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definido utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguintes.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, **sem ônus para a PMAL**.

**Parágrafo Sétimo** - A critério da **PMAL**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** - desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1.1.1. Prestar os serviços de fornecimento o insumo, objeto deste contrato, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

1.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

- 1.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Abreu e Lima, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão gerenciador, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- 1.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços de fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 1.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 1.1.6. Arcar com todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive com as obrigações dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e demais custos para os Medicamentos.
- 1.1.7. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços e fornecimento nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 1.1.8. A CONTRATADA obriga-se a dar fornecer os Medicamentos até o 5º (quinto) dia útil a partir da data fixada na Ordem de Serviço início de serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista em legislação específica;
- 1.1.9. O prazo previsto para o início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.1.10. O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;
- 1.1.11. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- 1.1.12. Danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, às edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros contratados, o dano deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções legais cabíveis quando infringidas as legislações pertinentes a atividades desenvolvidas de modo a restaurar a sua forma e as condições originais;
- 1.1.13. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo

e qualquer caso singular e porventura omissos nesse Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;

- 1.1.14. A CONTRATADA fornecerá Medicamentos adequados para consumo, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 1.1.15. A CONTRATADA se responsabilizará, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;
- 1.1.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- 1.1.17. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 1.1.18. Nas hipóteses de sinistro, não cumprimento do fornecimento, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela SECRETARIA DE SAÚDE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação;
- 1.1.19. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 1.1.20. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. No ato da entrega deverá ser referente ao medicamento solicitado, constando o volume do medicamentos entregue. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, dos Medicamentos
- 1.1.21. que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo.
- 1.1.22. Manter as condições de habilitação;
- 1.1.23. A executar o objeto deste contrato como também as obrigações contidas no Termo de referência, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMAL**

A **PMAL** obrigar-se-á:

- I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução dos serviços;
- III- a Efetuar a gestão do contrato, avaliar e acompanhar o PLANEJAMENTO e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES propostos pela CONTRATADA;
- IV- a homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos no PLANEJAMENTO e no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, atestando as respectivas faturas;
- V- a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- VI- a Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicar SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, quando encontradas irregularidades conforme descrito no Termo de Referência;
- VII - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- VIII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IX - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste CONTRATO;
- X - Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- XI - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, fornecendo por escrito as informações necessárias;
- XII - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **PMAL**, através de sua Secretaria de Saúde, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da entrega dos medicamentos, quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual estão inseridas no Plano Plurianual em vigor e estão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Saúde-CNPJ:10.392.418/0001-45**

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima



Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 2023 – Assistência Farmacêutica  
Ação: 2.050 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 – Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima  
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde  
Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 – Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 – Fonte de Recurso - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima  
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade  
Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 - Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de As

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADE**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas segundo a gravidade da falta, o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto abaixo;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

**Parágrafo primeiro** - O descumprimento do prazo na entrega dos Medicamentos, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, de 1% (um por cento) do valor total do item contratado, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) horas após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total do item decorrido;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do momento da notificação da rejeição: 5% (cinco por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, que se seguirem ao momento da rejeição do serviço: 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal Nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

**Parágrafo segundo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo terceiro** - O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória.

**Parágrafo quarto** -A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução;

**Parágrafo quinto** - A contratada terá um prazo máximo de 5(cinco) dias para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

**Parágrafo sexto** - Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretária da Secretaria Ordenadora, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

**Parágrafo sétimo** -A aplicação das multas será de competência da Secretaria Ordenadora dos serviços;

**Parágrafo oitavo** -As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

**Parágrafo nono** - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 10% do valor global do contrato nos casos de rescisão motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Será exigida o comprovante da prestação da garantia **no momento da assinatura do Contrato**, no valor percentual de 5% sobre o valor do mesmo, através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMAL**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

- I. Cópia da proposta da CONTRATADA.
- II. Edital Pregão Eletrônico nº 049/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Abreu e Lima, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Abreu e Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

#### **1.1 DA AQUISIÇÃO**

As atividades da Secretaria de Saúde demandam constantemente a utilização de materiais diversos, especialmente medicamentos de fornecimento farmacêutico, destinados a atender as demandas dos munícipes, assim como demandas das judicializações e ofícios oriundos do Ministério Público. A especificação dos itens, dentro dos parâmetros legais, conforme descrito neste Termo de Referência, visa garantir a qualidade necessária dos medicamentos a serem adquiridos.

Por fim faz-se necessário a aquisição através da tabela de descontos CMED devido aos inúmeros processos de medicamentos, evitando assim que o município fique sobrecarregado com a quantidade de processos licitatórios para aquisição dos mesmos. Conforme estudos levantados, verifica-se que a melhor forma de contratação é através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico ofertando maior taxa de desconto, registro de preços pois não é possível afirmar a quantidade específica de medicamentos ou quais medicamentos serão licitados devido as que podem surgir no decorrer do ano.

No que se refere aos itens de psicotrópico, apesar de já existir contrato vigente para alguns itens, surgem novas demandas que não estão presentes em tais contratos. Sendo assim, existe a necessidade da contratação de "A a Z", evitando assim a falta de qualquer medicamento, seja de demanda judicial ou até atendimento aos munícipes em geral.

### **2.0 DO OBJETO:**

2.1 Este Termo de Referência tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, E PSICOTRÓPICOS DE "A" a "Z" CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, através do sistema de registro de preços, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE AS TABELAS CMED/ANVISA, através de preço de fábrica, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica do Município.**, em quantidades estimadas descritas neste termo.

2.2 Todos os itens, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.3 Quando da entrega dos itens, os mesmos deverão ser registrados no Ministério da Saúde quando este os obriga, e em embalagens originais.

2.4 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes.



2.5 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços é obrigado a fornecer os itens que fizerem a adesão à Ata de Registro de Preços.

2.6 A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

2.7 Todos os itens, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.8 Quando da entrega dos itens, os mesmos deverão ser registrados no Ministério da Saúde quando este os obriga, e em embalagens originais.

2.9 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes.

### **3.0 DA FORMA DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

3.1. Os objetos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Prazo entrega: **Até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação.**

### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

4.1 Aquisição Medicamentos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE.

4.2 A requisição dos medicamentos emitida pela Secretaria de Saúde terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 16h.

4.3 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, medicamentos que não atenderem ao que ficou estabelecido neste Termo/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo.

4.4 O fornecimento deverá conter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Devendo atender a todos os requisitos de cada item, sendo necessária a troca se algum item estiver fora do prazo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir do recebimento e aprovação por parte da Secretaria de Saúde.



4.5 Os medicamentos serão entregues somente ao funcionário indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.6 Todas as despesas relativas às entregas dos medicamentos, tais como: fretes e/ou transportes correrão às custas exclusivamente da Contratada;

4.7 Os medicamentos solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

4.8 Os medicamentos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

4.8.1 Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega;

4.8.2 Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, mediante termo circunstanciado.

4.9 O recebimento definitivo dos medicamentos não exime a empresa vencedora da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se origine de tais vícios.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação do Município de Abreu e Lima, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

4.11 Os medicamentos deverão ser entregues em veículos adequados para transportes.

4.12 Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os itens que compõem o Termo de Referência.

## **5.0 LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

**5.1 A entrega se dará no endereço: Av. Gov. Eraldo Leite, 20 Distrito Industrial - Galpão 04 - Abreu e Lima. Tel: 81 99867-4414. (Centro de Logística), Horário de funcionamento: 07:00 às 13:00.**

## **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

a) A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;



- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- c) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários;
- g) atestar o recebimento dos materiais a serem adquiridos, rejeitando-os caso estes não estejam de acordo com o especificado no Anexo deste documento;
- h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

## **7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1 O Município de Abreu e Lima, obrigar-se-á:

- a) Notificar a empresa detentora da Ata/Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na Secretaria de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido neste Termo de Referência;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Abreu e Lima ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **8.0 DOS VALORES ESTIMADOS:**

**8.1** O valor estimado para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)** cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado.

**8.2** A Tabela CMED/ANVISA é obtida por meio do site [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), na coluna PF (PREÇO DE FÁBRICA).

**8.3** Os lances mínimos aceitos iniciarão em 0,5% para garantir a razoabilidade processual.

8.4 Os valores estimados para o LOTE:

**PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

|                                                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                      | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| LOTE ÚNICO                                             | Medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica). | %                      | R\$ 10.500.000,00    |
|                                                        | Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|                                                        | Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           |                        |                      |
|                                                        | Medicamentos PSICOTRÓPICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).       |                        |                      |
| R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais) |                                                                                                                                                                                                    |                        |                      |

8.4.1 Detalhamento das especificações com seus valores estimados:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                               | <b>VALOR ESTIMADO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica). | R\$ 1.000.000,00      |
| Medicamentos GENÉRICOS de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           | R\$ 4.500.000,00      |
| Medicamentos SIMILARES de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).           | R\$ 2.000.000,00      |
| Medicamentos PSICOTRÓPICOS de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos">http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos</a> (Preço de Fábrica).       | R\$ 3.000.000,00      |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 10.500.000,00</b>                                                                                                                                                       |                       |

**9.0. DO PRAZO PARA ENTREGA:**

9.1 O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será de **até 5 (cinco)**

**dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

#### **10.DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO:**

10.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará ao Município de Abreu e Lima, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (*Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega*), acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- b) O Município de Abreu e Lima, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- d) A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- e) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- f) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- g) O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- h) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- i) O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTÉ**, assinado pelo servidor da Secretaria de Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- j) Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

10.2 Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11.DAS PENALIDADES**

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

11.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- 11.4.1 Advertência;
- 11.4.2 Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- 11.5.1 Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.5.2 Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 11.5.3 Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data



da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;

11.5.4 Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;

11.5.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

11.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **12.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

12.2 Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.

12.3 Autorização de funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União;

12.4 Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União quando se tratar do item que será de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (Art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998);

12.5 Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida o licitante.

12.6 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.7 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

Medicamentos controlados ou substâncias sujeitas a controle especial, precisam da licença ou Autorização Especial, também conhecida pela sigla AE emitida pela ANVISA.

a) objetivo) O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido, a contento, produtos semelhantes ao ora licitado.

b) Alvará de localização e funcionamento.

c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante emitido pela ANVISA ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

d) O licitante deverá apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de acordo com a Resolução Anvisa RDC nº 16/2013.

e) O licitante deverá apresentar BPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento) de acordo com a Resolução Anvisa RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013.

### **13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

#### **Saúde-CNPJ:10.392.418/0001-45**

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2023 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.050 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo

26000000 – Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo

26000000 – Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove

500.1002 – Fonte de Recurso - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo  
26000000 - Superávit Financeiro de Recurso SUS Prove  
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de As

#### **14.DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

14.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Abreu e Lima, 13 de novembro de 2023.

---

LAIS SILVA  
Secretária Executiva de Saúde